

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000002/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066730/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.256888/2024-38
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR RIBEIRO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, CNPJ n. 26.280.133/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO OLIVEIRA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional do comércio de bens e serviços, inorganizadas em sindicatos, representadas pela FETRACS-ES, na forma do art. 611, § 2º da CLT, e art. 293, inciso I, da Portaria 671/2021 do MTE, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas **PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2024 ficando determinado o reajuste nos salários conforme tabela de funções abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO
Vistoriador Estagiário	R\$ 1.600,00

Recepcionista, Telefonista, Digitador e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.675,31
Vistoriador Iniciante	R\$ 1.675,31
Vistoriador Junior	R\$ 1.723,43
Vistoriador Pleno	R\$ 1.868,59
Vistoriador Externo	R\$ 1.868,59
Inspetor Técnico em Segurança	R\$ 2.130,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PISO SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 2024, fica estabelecido o Piso Salarial profissional dos Empregados e Trabalhadores em empresas de prestação **de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral** em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a função exercida pelo trabalhador não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste nos salarial destes empregados de 6% (seis por cento) a partir de 01 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º de novembro de 2024, “NENHUM” Trabalhador em empresas de prestação de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral poderá receber salário menor do que R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso salarial passará a equivaler ao salário- mínimo nacional.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO/VALE E CARTÃO DE COMPRAS:

As empresas poderão pagar aos seus empregados a título de adiantamento salarial seja na forma de vale ou de cartão de compras, um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, através do fornecimento de CARTÃO COMPRAS para todos os empregados do setor de serviços, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula, na forma apresentada pela FETRACS/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que fizer adiantamento exclusivamente através de vale aos seus Empregados fica dispensada de providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, desde que sigam as regras abaixo:

- DO ADIANTAMENTO E VALE: no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, cujo pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis e excluídos àqueles que recebem salários semanalmente.

- Caso o 20º do mês coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do adiantamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior. No caso dos empregados que recebam salário semanalmente, o pagamento será efetuado sempre na sexta feira. Caso esse dia seja feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.
- Quando o trabalhador for iletrado, o pagamento só poderá ser efetuado em espécie.
- Os empregados contratados após o 10º dia do mês, não farão jus ao adiantamento salarial naquele mês.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o substituído perceba.

PARÁGRAFO ÚNICO – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Além dos descontos legais, ficam autorizados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a procederem desconto até o limite de 30% (trinta por cento) em folha de pagamento decorrente de participação dos trabalhadores em convênios com estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido que todo trabalhador desde que no exercício de função de caixa ou função assemelhada nas atividades acima especificadas, e nas empresas que exploram os serviços de estacionamento em local próprio, por locação ou outras modalidades de contrato, terá direito, mensalmente, a título de “Quebra de Caixa”, o percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário base, que cessará, quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que não efetuar o pagamento de Quebra de Caixa ao trabalhador, não poderá efetuar o desconto das diferenças apuradas no caixa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS:

Os empregados poderão solicitar as empresas o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para receber no período de férias, desde que requerido por escrito até 30 dias antes do gozo das férias, obedecendo aos preceitos legais vigentes conforme preconizam o § 2º do art. 2º da Lei 4.749/65 de 12/08/1965.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto ao pagamento do 13º normal, as empresas atenderão o que preconiza o art. 2º da Lei acima citada.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

O trabalhador que for promovido a cargo superior, poderá ser submetido a um período probatório não superior a 30 (trinta) dias. Findo este, o promovido passará a perceber o mesmo salário de seus paradigmas, ficando obrigado o empregador a promover o imediato registro em sua CTPS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as (2) duas primeiras horas, sobre o valor da hora normal. As horas extras que excederem às 02 (duas) primeiras serão pagas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor normal, independentemente de serem domingos, feriados ou dias pontes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO ADICIONAL NOTURNO

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário, FGTS e descansos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado à percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do piso salarial, segundo se classifiquem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eliminação do risco à saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa ou inobservância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecido ao empregado pelo empregador enseja motivo para dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluídos os repousos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Fica assegurada aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT. Considerando-se, ainda, a aplicação da súmula 364 do TST, especialmente sobre permanência, intermitência, eventualidade e fortuidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REFEIÇÕES E CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação na seguinte forma:

TICKET/CARTÃO REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos)** por dia de trabalhado, não sendo devido por ocasião das férias ou das faltas ou afastamentos, descontando o valor de **R\$ 3,08 (três reais e zero oito centavos)** mensais.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 117,94 (cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos)** podendo descontar o valor de **R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos)** por mês, ao trabalhador que não apresentar atestado médico e for assíduo ao trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos após o 5º do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que fornecer a comida pronta para o consumo está desobrigada em dar o ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do ticket/cartão refeição, apenas do cartão alimentação nos termos acima.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte para os seus empregados. Caso contrário será fornecido outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção de ida e volta até o local que lhes permita acesso a transporte público e regular.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados do seu salário até 3% (três por cento) do valor do seu salário base ou vencimento, excluídas quaisquer vantagens ou adicionais. Para os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivos contratadas, serão descontados até 3% (três por cento) da mesma forma que os demais.

PARAGRAGO SEGUNDO – O valor do vale transporte fornecido pela empresa e do transporte fornecido através de empresas contratadas, nos termos do parágrafo primeiro, não terá natureza salarial, mas indenizatória, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que não necessitar do vale transporte deverá fazer de próprio punho um comunicado a empresa, de sua desistência.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE

A gestante terá o direito a ser remanejada, sem prejuízo de cargo e salário, caso seu local de trabalho apresente condições insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO MATERNIDADE

A trabalhadora gestante ou adotante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme determina os artigos 392 e 392-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aborto não provocado e não criminoso, nos termos legais devidamente comprovados e desde que a gravidez tenha sido comunicada a empresa, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a garantia de emprego e salário, as empregadas gestantes, desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela empresa de seu estado gravídico, a empresa arcará com todos os ônus em favor da trabalhadora dispensada, inclusive a estabilidade prevista no parágrafo 2º retro. Exceto em caso de má-fé da empregada que, já sabia de seu estado e não informou à empresa, bem como quando a informação é tardia, ultrapassando-se o período de 30 dias após a dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SALÁRIO MATERNIDADE EMPRESA CIDADÃ

As empresas poderão aderir ao programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da constituição e o correspondente período do salário maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, DECRETO Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009 que regulamenta a Lei de nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o programa Empresa Cidadã.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches reembolsarão obrigatoriamente suas empregadas, da seguinte forma:

Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 6 (seis) meses de idade;

No caso, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor mínimo de R\$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	15.000,00
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.400,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 130,00 cada uma	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	780,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	15.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	15.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.	

<p>Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 900,00 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u></p> <p><u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u></p>	4.500,00
<p>DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente</p> <p>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 32,50 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</p>	1.300,00
<p>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho</p> <p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 300 cada uma</p> <p>Franquia: 15 dias</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.</p>	900,00
<p>Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura</p> <p>estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.</p>	950,00
<p>Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital</p> <p>segurado.</p>	1.400,00
<p>Inclusão Automática de Cônjuge – Morte</p>	3.000,00
<p>Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	1.500,00

<p>Orientação Jurídica - prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES. Limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) e uma utilização por ano, em âmbito Nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.</p>	Serviço
--	----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização, no caso de ocorrer o evento garantido pelo seguro, será calculada com base no montante de Importância Segurada da apólice dividida pela quantidade de funcionários constantes na GFIP/SEFIP do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário(s) ou segurado ficará sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, e não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovado o seu vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: Com vistas a viabilizar o cumprimento do benefício previsto nesta cláusula, as empresas deverão encaminhar à, o contrato celebrado com a empresa de seguros escolhida, cumprindo as exigências do caput e parágrafos desta cláusula, num prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento normativo – CCT/ES, podendo ainda utilizar-se do endereço eletrônico: fetracses@gmail.com O descumprimento deste parágrafo acarretará multa de R\$ 200,00 por empregado atingido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS TRABALHADORES ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONT

Ficam instituídos e por tanto concedidos, para todos os empregados nas empresas **EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPREGADOS E TRABALHADORES DE**

EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL, conforme Contratos homologados e disponibilidades exclusivamente pela, Federação Laboral e homologada por ambas as partes, Benefícios Assistenciais constantes nesta Cláusula, em caráter unificado, e com adesão compulsória para todos trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social das empresas, com contratação exclusiva através de “Administradoras de Benefícios” regulamentadas e homologadas pelo Sindicato Laboral, conforme Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar 196 e suas alterações, expedida em 14 de julho de 2009, conjugado à Resolução Normativa da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar 515, expedida em 29 de Abril de 2022, contemplando cumulativamente, os seguintes benefícios constantes abaixo:

A – Assistência Médica Ambulatorial regulamentada, conforme estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – “Rol mínimo ANS”, inclusive obrigatoriamente, com Atendimento em Tele consultas ilimitadas;

B - Assistência Odontológica Básica – “Rol mínimo com Ortodontia,” conforme estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar:

Para custeio mensal dos benefícios acima estabelecidos, o empregador se responsabilizará e pagará os seguintes valores por faixa etária para seus empregados:

1. O Empregador pagará mensalmente valor de R\$ 116,60 (Cento e dez reais e sessenta centavos), em faixa etária única linear por empregado constante em sua GFIP mensalmente atualizada;

1.1 – Se o empregado optar por aderir coberturas de Assistência Médica e Assistência Odontológica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, ele ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença de mensalidade existente, entre o valor de responsabilidade do empregador acima previsto, para o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que ele optou.

1.2 – O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 1.1 acima será descontado em folha de pagamento do empregado que optou por contratar coberturas superiores aos benefícios acima previstos, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da existência de Coparticipação dos trabalhadores no custeio dos benefícios:

I)-Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação nos procedimentos

cobertos pelos benefícios desta cláusula, tanto nos procedimentos de Assistência Médica Ambulatorial, quanto nos procedimentos de Assistência Odontológica Básica e Ortodontia – “Rol Mínimo ANS”; II)- Nos produtos de Assistência Médica integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação para procedimentos de Consultas, limitado ao valor de até R\$75,00 (setenta e cinco reais) por Consulta, Limitado ao máximo mensalmente cumulativamente por empregado em até R\$150,00 (Cem e Cinquenta Reais);Todavia, não poderá haver Coparticipação em hipótese alguma em procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho;

– Da possibilidade da contratação dos Benefícios constantes nesta Cláusula para Dependentes Legais:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores: Nos casos de Contratos de Assistência Médica e Odontológica já praticados pelas empresas, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, sejam previstos atendimento para os casos de Acidentes de Trabalho, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados através desta CCT, procedendo a imediata adequação das bases equivalentes homologadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica e Assistência Odontológica, bem como, Administradoras de Benefícios, que se interessarem a ofertar ao seguimento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula, e desde que sejam homologado pelo Sindicato Laboral, terão que ser obrigatoriamente registradas junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Assessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, “não poderão em hipótese alguma”, estarem sob intervenção ou com seus registros de funcionamentos suspensos pelo respectivo órgão fiscalizador, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que os “produtos e contratos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (para Seguro de Vida e Acidentes Pessoais), e, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (para assistência Médica e Assistência Odontológica), respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde dos empregados ou plano de assistência médica, deverá conter, obrigatoriamente e sem custo adicional para as empresas, uma bolsa natalidade com a logomarca da FETRACS/ES E SINDEPRES, contendo os seguintes itens: 01(um) pacote de fraldas tamanho P, 01(um) rolo de esparadrapo, 01(um) shampoo baby, 01 (um) shampoo adulto, 01(um) condicionador de cabelos adulto, uma caixa de hastes flexíveis, 01 (um) óleo mineral, 01(um) pacote de algodão esterilizado, uma caixa de absorvente de seios, 01 (um) pacote de gaze, uma unidade de creme para assaduras, 02 (dois) sabonetes baby, 01(um) pacote de lenços umedecidos, no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas manterão Plano de Telemedicina, a ser custeado integralmente pela empresa, no valor máximo de R\$44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) em favor dos dependentes dos empregados, devendo o empregador contratá-lo a seguinte forma:

I - A empresa credenciada pela FETRACS/ES para operar o plano de telemedicina é o "TOKSAUDE" e serão observadas obrigatoriamente, as seguintes condições e coberturas:

Sem limite de utilização;

Sem limite de idade na contratação dos planos;

Emissão de atestados, receitas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico;

Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional;

O tipo de contrato é compulsório e exclusivo para credenciamento e atendimento dos dependentes do empregado, limitado a 03 (três) dependentes por empregado, e válido entre setembro/2023 e outubro/2025;

IV- O prazo de implantação do referido benefício será de 30 (sessenta) dias após o recebimento do Termo de Adesão, devendo o Termo de adesão ser enviado pela FETRACS/ES as empresas, até 30 de Dezembro 2024;

V – As empresas devolverão o Termo de Adesão preenchido e assinado até é de 30 de Dezembro 2024, para o endereço eletrônico: contrato-fetracs@toksaude.com.br e cópia controle para beneficios@fetracs-es.org.br;

VI - Ajustam as partes que as empresas, desde que contratem o benefício Plano Telemedicina nos termos previstos nesta CLAUSULA, com operadora credenciada pela FETRACS-ES, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício acima;

VII - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte das empresas de vistoria e estacionamento, sujeitará ao pagamento de indenização compensatória, em favor do empregado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por empregador atingido.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida indenização adicional, enquanto vigente o art. 9º das Leis nº 6.708/79, 7.238/84 e a EMENDA Nº 19, ao trabalhador que recebe o aviso de dispensa pelo empregador, no mês de janeiro, para efetivação da demissão em fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o empregador obrigado a pagar o percentual pactuado na CCT ao trabalhador que for dispensado a partir mês de março, mês da data base;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas ou os trabalhadores comunicarão por escrito, o início e fim do aviso prévio indenizado, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, sob pena de responderem pela multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato de trabalho do empregado deve ser obrigatoriamente homologada pela FETRACS/ES, sito na sede da FETRACS/ES, sito RUA CARAMURU, 37 – CENTRO – VITORIA/ES – CEP: 29.015-020 OU em sede regional mais próxima a sede da empresa á critério da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto a Federação profissional que se compromete a atender no horário e data ajustada.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Uma vez detectada irregularidades na rescisão de contrato de trabalho no ato da homologação, o agente homologador abrirá um prazo de 5 dias para a empresa sanar as irregularidades apontadas, ou justificá-las junto a FETRACS/ES e ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO– Ante o não cumprimento do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula a rescisão não será homologada pela Federação, ficando a empresa sujeita às penalidades legais vigentes;

PARÁGRAFO QUINTO– Uma vez cumprido o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula e não comparecendo o trabalhador para homologar a rescisão, ficará obrigada a Federação a fornecer declaração informando a ausência do trabalhador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS TRANSFERÊNCIAS

As empresas que desejarem transferir seus trabalhadores para outra cidade ou estado, deverão comunicá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas conformidades do que regulam os artigos 469 seus parágrafos e 470, da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames/provas em estabelecimento oficial de ensino, que ocorrerem no horário de trabalho, desde que este comunique ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que alude os incisos I e II do artigo 473 da CLT, ficam alterados para:

A – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B – 05 (cinco) consecutivos em virtudes de casamento;

C – As demais ausências obedecerão ao que determina o artigo supra e seus incisos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS

As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, inclusive a conhecida por “12 x 36”, que é de onze horas de trabalho com uma hora de intervalo para descanso, e trinta e seis horas de repouso, num total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador que trabalhar no regime de escala 12 x 36 e faltar, terá descontado o dia da falta e o respectivo repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Aviso Prévio concedido em função de demissão concedida por iniciativa do empregador, aos empregados que trabalharem em escala 12 x 36 será cumprido com a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que solicitarem permuta de plantões, deverão fazer o pedido por escrito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes, ficando a critério de cada empresa aceitar ou não a solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Independente do tipo de jornada/escala de trabalho, será assegurado a todo trabalhador um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o domingo pelo menos a cada 3 (três) semanas.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que as empresas poderão negociar outras escalas, devendo esta negociação ser informada ao sindicato patronal e a Federação laboral e por eles intermediada, ou, caso necessário, pela DRT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS ANUAIS

As empresas comunicarão aos seus trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo individual de férias, conforme preconiza o art. 135 caput da CLT. O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

As empresas poderão conceder as férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As férias dos trabalhadores poderão sofrer reduções nas conformidades dos incisos de I a IV do art. 130 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da remuneração das férias, inclusive o abono pecuniário, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, conforme determina o art. 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo acidente de trabalho, as empresas que não tiverem plano médico de remoção com UTI móvel, se comprometem a garantir transportes gratuitos aos trabalhadores acidentados, até o local do efetivo atendimento médico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da alta médica será garantido o transporte até a residência do trabalhador, se a situação clínica deste impedir sua locomoção normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Imediatamente após o acidente de trabalho, o empregador expedirá a comunicação do acidente de trabalho (CAT), enviando cópia a FEDERAÇÃO da categoria, bem como, permitir o acesso da Representação dos Trabalhadores ao local do fato.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva comunicarão a FETRACS/ES e a DRT, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento de cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que as empresas devam comunicar a FETRACS/ES, o resultado das eleições, enviando as respectivas atas das reuniões mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados aos trabalhadores titulares da representação da CIPA os direitos previstos no art. 165 e parágrafo da CLT;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO LABORAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes da FEDERAÇÃO aos locais de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para que estes possam exercer as suas prerrogativas previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com o objetivo de sindicalizar os trabalhadores, as empresas colocarão à disposição da FEDERAÇÃO, de imediato e a cada trimestre, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIRIGENTE SINDICAL E DA FEDERAÇÃO

Na vigência desta CCT, a empresa que tiver trabalhador eleito exercendo cargo de dirigente sindical lotado na base representada pela FETRACS/ES, deverá liberá-lo, por até 06 (seis) dias por mês, ou quantos se fizer necessários, previamente informado pela Federação dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade Sindical.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pela empresa à afixação pelos ACORDANTES de cartazes em seu quadro de avisos, desde que não atentatórios a qualquer pessoa, físicas ou jurídicas, à moral, aos bons costumes, e as políticas da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2024/2026

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o percentual de **1,0% (um por cento) ao mês, durante a vigência da CCT, devendo os descontos iniciarem-se em novembro de 2024, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 02/09/2024**, que será depositado diretamente a **FETRACS-ES. CNPJ: 26.280.133/0001-52, CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. No caso do empregado admitido após a data-base, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de 1,0% (um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE 10424-1 OPERAÇÃO: 003 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força de obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos, por serem de benefício único da FETRACS/ES.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela Egrégia Justiça do Trabalho da 17ª Região.

O presente instrumento normativo entrará em vigor imediatamente após a assinatura, independentemente de registro junto ao ORGAO COMPETENTE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta CCT, a FETRACS/ES ou o SINDEPRES expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo infringido. Caso a notificada não solucione no prazo fixado a irregularidade apontada, será aplicada uma multa, de um piso mínimo da categoria por cláusula inadimplida e por empregado atingido, que se reverterá 50% em favor da Federação obreira e 50% em favor do trabalhador lesado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS

Em decorrência de fatos econômicos e financeiros peculiares de empresas ou grupo de empresas e trabalhadores abrangidos por esta CCT, poderão o SINDEPRES – sindicato patronal e a FEDERAÇÃO laboral, negociar e firmar termos de acordo e/ou aditivos em conjunto, negociando as cláusulas salariais e benefícios. As cláusulas constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores e que não tenham sido alteradas pela presente, continuarão inalteradas e em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – desde já ficam as partes obrigadas a reunirem-se em 01 de setembro de 2025, para discutirem os reajustes salariais e valores novos de pisos salariais e cláusulas econômicas, além de outras cláusulas que julgarem necessárias.

}

MARIO CESAR RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA - A.G.E -FETRACS-VISTORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.